



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

| | |
|-------------------------|----------------|
| C M - ARAÇARIGUAMA - SP | |
| PROTÓCOLO N° 1551/2019 | |
| EM | 26 / 04 / 2019 |
| HORA. | 15:58 |
| ASS. | (P) |

Ofício nº 183/2019

Araçariguama, 25 de Abril de 2019.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência, as respostas, referente ao Requerimento nº 013/2019, encaminhado pelo ofício de nº 065/2019 – SG/CMA, o qual solicita informações sobre empresa vencedora da Licitação / Concorrência nº 06/2018 – Processo nº 094/2018 referente a prestação de serviços de Transporte Coletivo Municipal de passageiros em regime de concessão no Município de Araçariguama.

Ainda, agradecemos pelas questões levantadas que certamente o final deste relatório, se farão plenamente respondidas.

Esperamos, contudo que esta Casa de Leis, após a devida análise deste importante conteúdo, passe acompanhar nossas atividades de maneira mais próxima, pois resta comprovado nesta Unidade da Prefeitura, mais precisamente pela Secretaria Municipal de Governo, que o trabalho vem sendo realizado de maneira amplamente profissional, competente e à política, conforme manda nosso regramento constitucional.

Abaixo, passamos as respostas solicitadas no Requerimento Nº 13/2019, sendo:

Primeiramente, cabe esclarecer que a reunião solicitada no requerimento por esta respeitável Casa de Leis, poderá ser agendada diretamente na Secretaria de Governo, com Secretário Israel Pereira da Silva por esta Casa de Leis.

Por meio da Concorrência Pública nº 06/2018 – Processo nº 94/2018 – Contrato nº 05/2019 foi celebrado o Termo de Contrato entre a Municipalidade e a Empresa Vertion Transportadora e Turismo LTDA-ME para outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana do Município de Araçariguama, conforme contrato em anexo II, assinado em 26 de Março de 2019.

O processo nº 94/2018 de licitação Concorrência Pública nº 06/2018 – solicitado por esta Casa de Leis possui IV (quatro) Volumes e mais de 900 (novecentas) folhas.



Cabe ressaltar, que Volume I do presente processo licitatório encontra-se a Requisição do Departamento de Transito com respectivo termo de referência, o qual encontra-se disponível para consulta, caso seja necessário, uma vez que as informações solicitadas no presente requerimento encontra-se no CD em anexo, nos volumes II, III e IV.

Nesse sentido, cabe informar a Vossa Excelência que 06 (seis) empresas, participaram do processo de Concorrência Pública nº 06/2018 – Processo nº 94/2018 – , conforme consta nas no Anexo I, sendo elas:

1. COOPERBUS – COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHP E SUPORTE AO TRANSPORTE;
2. TRANS NILL TRANSPORTES E LOGISTICAS EM GERAL LTDA – EPP;
3. VERTION TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME;
4. VIAÇÃO RIOPARDENSE LTDA;
5. TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI;
6. COOPERAUB – COOPERATIVA DOS MOTORESTAS DE TRNSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI.

Conforme agendado no ato convocatório, no dia 27 de Dezembro de 2018 (Anexo III), a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações se reuniu para abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, conforme fls. 765 à 768 do Volume III, momento em que os representantes das empresas participantes se manifestaram perante Comissão Julgadora de Licitações, apresentando alguns apontamentos, com relação as exigência do Edital, da referida Concorrência Pública para reanálise da Comissão.

No dia 03 de Janeiro de 2019 (Anexo IV), a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações se reuniu novamente, para analisar os documentos de habilitação, bem como os apontamento (fls. 769 à 773) apresentados em 27 de Dezembro de 2018.

Após análise, a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações declarou **HABILITADA** a empresa **VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA ME**, uma vez que está atendeu todos os requisitos do edital, enquanto as empresas **TDR Transportes e Serviços Eireli**, **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transportes**, **Viação Riopardense Ltda Me**, **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Baruri** foram declaradas **INABILITADAS**, por não atenderam alguns requisitos do edital.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

A Empresa Trans Nil Transportes em Geral EPP por ter apresentado declaração de enquadramento em ME, pleiteou as vantagens da Lei Complementar nº 123/2006, para apresentação de nova certidão atualizada no prazo previstos da lei , ou seja, de 05 (cinco) dias, porém não o fez, e por esse motivo foi declarada INABILITADA por não atender ao item 8.3 “d” do Edital, conforme fls. 772 do Volume III.

Com relação ao pedido de listagem de empresas concorrentes participantes da licitação/ concorrência supramencionada, contendo: Edital Completo de Convocação para participação da licitação /concorrência, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, Website & Email, Nome do Representante seguem em arquivo PDF no CD, com todas as informações solicitadas no presente requerimento, bem como cópia completa de todos envelopes apresentados pelas empresas participantes do certame, incluindo a empresa contemplada e as empresas não contempladas na licitação, de modalidade Concorrência Pública nº 06/2018 - Volumes II a IV em CD em anexo, juntamente com cópia do contrato, Edital que seguem para cada vereador.

Em atendimento a relação de veículos da Empresa Contratada, incluindo cópia do CRVL de cada veículo e seu memorial fotográfico temos esclarecer que em vistoriado por uma Comissão de Avaliação e Recebimento, estando toda documentação solicitada em anexo no Volume IV, a partir de fls. 828 a 844 em arquivo PDF, no CD em anexo, juntamente com as fotos.

Com relação ao pedido dos certificados e/ou homologação; ARTESP, EMTU e EMBRATUR, juntamente com suas CNDs (Certidões Negativa de Débitos), temos esclarecer que empresa Empresa Vertion Transportadora e Turismo LTDA-ME está apta a participar todo qualquer procedimento licitatório em nível nacional, de modo que se sagrou-se vencedora no Município de Araçariguama, quando apresentou todas suas certidões, o qual foi devidamente habilitada, após abertura dos envelopes.

Cabe ressaltar que linhas licitadas são urbanas, o qual compete ao Município de Araçariguama por meio DEMUTTRANS – Departamento Municipal de Transporte de Trânsito fiscalizar a o transporte coletivo Municipal, conforme legislação vigente, de modo que não é obrigatório a Empresa apresentar certificados ou autorizações de outros órgãos, como da EMBRATUR, ANTT, EMTU E ARTESP.

Nesse sentido, cabe ressaltar que ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANTT RODOVIAS FEDERAIS , A EMTU RODOVIAS TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N° 04

EMBRATUR TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE TURISMO de modo que não é necessário apresentação de certificado da empresa, uma vez que modalidade licitada, é de competência Municipal, e está de acordo com edital e termo de referência (CD anexo).

Estas são as informações a serem prestadas, de modo que Secretaria Municipal de Governo, bem como os demais Departamentos encontra-se a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que possam ou venham a surgir.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019.



EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

1.-COOPERBUS- COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHP E SUPORTE AO TRANSPORTE

Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80-sala 114-B, Bosque do Viana, Cotia/SP, CEP 06711-020
CNPJ: 29.605.727/0001-84
Site: www.transbus.org.br
e-mail: roberto@transbus.org.br
Representante: Roberto Gomes Barros

2.- TRANS NILL TRANSPORTES E LOGISTICAS EM GERAL LTDA.-EPP

Rua Anselmo Fornasaro, nº 214, Sala 03, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP 07.196-240
CNPJ: 03.820.704/0001-07
e-mail: transnill@terra.com.br
Representante: Adiná Maciel da Silva

3.- VERTION TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, nº 154, Jardim Ouro Preto, Taboão da Serra/SP, CEP 06755-120
CNPJ: 01.087.984/0001-52
e-mail: licitacoesvertion@gmail.com
Representante: Allan Paulino de Lima

4.- VIAÇÃO RIOPARDENSE LTDA

Avenida Jesus Gonçalves, nº 1.500, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-000.
CNPJ: 54.253.919/0001-16
e-mail: silvia.reis@rapidoturismo.com.br
Representante: Samuel Silva Santos

5.- TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Inhambiquaras, nº 370 – A, Centro- Tupã/SP, RG 17.600-060
CNPJ: 22.041.645/0001-45
e-mail: tdrtupa@gmail.com
Representante: Thiago Aparecido Bento de Brito

6.- COOPERAUB-COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI

Rua São Paulo Apóstolo, 213- Vila Boa Vista Barueri/SP– CEP 06411-070

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone:
(11) 4136-4900

C.M.A.
FL. N.º 07



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

CNPJ: 02.182.559/0001-05
e-mail: cooperaub@terra.com.br
Representante: Edilson Cardoso de Lima

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone:
(11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO II

CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNÍCIPIO DE ARAÇARIGUAME E EMPRESA VERTION TRANSPORTADORA DE TURISMO LTDA – ME, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA.



**CONTRATO N°. 05/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2018
PROCESSO N° 94/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA E A EMPRESA VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA-ME PARA OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I DO EDITAL.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Leopoldo da Silva, nº 1.000, Jd. Bela Vista, Araçariguama, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representada pelo seu secretário municipal, o Sr. **ISRAEL PEREIRA SILVA**, Secretário de Governo, portador do RG. nº 32.032.752-8, e no CPF nº. 213.058.858-13, residente à Rua Miriam Regina Almeida, 66 - Jardim Bela Vista, Araçariguama/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA-ME**, estabelecida no Estado de São Paulo, na cidade de Taboão da Serra, à Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, nº 154, Jardim Guayana, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº. 01.087.984/0001-52, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ALLAN PAULINO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 36.498.329-2 SSP/SP e do CPF 411.123.838-67, com endereço à Rua José Maciel Neto, 00215 BL E Canadá Apto 256, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/ SP, CEP 06764-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.- O objeto do presente contrato é a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos conforme o art.º 13 da Lei Municipal nº 780 de 04 de dezembro de 2017.

2.1.1.- A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Governo, via DEMUTTRANS, após a assinatura do contrato.

2.2. DA PRORROGAÇÃO

2.2.1.- Havendo interesse na prorrogação dos serviços, a manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

2.2.2. O Poder Concedente emitirá à CONCESSIONÁRIA a resposta a manifestação da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

CLÁUSULA III – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como as linhas descritas de forma detalhada ressalvadas o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

3.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

3.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IV- DAS RECEITAS:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



4.1. São receitas da concessionária:

- I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

5.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

- I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;
- IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme este termo de referência;
- VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica do Município de Araçariguama e demais legislações aplicáveis, conforme este termo de referência;
- VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;
- IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 2017, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, no Departamento Municipal de Transporte e Transito - DEMUTTRANS, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araçariguama;



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone:
(11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXIII- Garantir ao Poder Concedente, o livre acesso ás suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DEMUTTRANS, exclua ou atenue essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de Araçariguama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS;
- XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis,

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, da ocorrência de situações emergenciais;

XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;

XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Araçariguama;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entram em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS relatório das informações contendo os seguintes dados:

- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste;

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o Poder Concedente conforme descrito no item XLVI, deverá estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araçariguama;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no Município de Araçariguama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VII. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

7.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL.Nº 17

- II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- III- Receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV - Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- XIX- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



CLÁUSULA VIII - DA INTERVENÇÃO:

- 8.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 8.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.
- 8.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 8.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 8.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 8.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA IX. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

- 9.1. Extingue-se a concessão por:
 - I- Término do termo;
 - II- Encampação ou resgate;
 - III- Revogação;
 - IV- Anulação;
 - V- Extinção, dissolução ou falência da empresa Concessionária.
- 9.2. Extinta a Concessão retornam à Prefeitura do Município de Araçariguama os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do Concessionário;
- 9.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

- 9.4. Extinta a Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 9.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-Concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.
- 9.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura do Município de Araçariguama, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de Concessão.
- 9.7. A inexecução total ou parcial do termo de Concessão acarretará à aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do Poder Concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 9.8. A revogação unilateral da Concessão poderá ser declarada pela Prefeitura do Município de Araçariguama quando:
- I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
 - II- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço Concedido;
 - III- A Concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - IV- A Concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura do Município de Araçariguama por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
 - V- A Concessionária transferir seu controle acionário sem anuênciam da Prefeitura do Município de Araçariguama;
 - VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;
 - VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária
- 9.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Araçariguama, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

9.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA X. DO VALOR DA TARIFA

10.1.- O valor da tarifa é de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), conforme apresentado na proposta comercial que representa a remuneração completa de todos os custos e execução.

CLÁUSULA XI. DO REAJUSTE DA TARIFA:

11.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Concedente, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

11.2. A concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

CLÁUSULA XII. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

12.1. As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araçariguama são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

12.2. Também são isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância pessoas com mais de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

12.3. Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos às crianças com menos de sete anos de idade.

12.4 Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

12.5. As passagens escolares serão comercializadas com desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da tarifa normal conforme prevê o inciso XI do art. 199 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução deste instrumento será o de menor valor da tarifa.

CLÁUSULA XIV- DA FISCALIZAÇÃO

14.1.- O Poder Concedente fiscalizará a execução dos serviços através do Departamento Municipal de Transporte e Transito-DEMUTTRANS, e de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

15.2 - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA XVI- DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N° 22

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

16.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

17.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição os anexos I e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 06/2018.

CLÁUSULA XVIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

19.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista -- Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

19.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuênciia expressa da parte contrária acerca de tal ato.

19.4 – Naquilo em que for omissio este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Araçariguama, 26 de março de 2019.


ISRAEL PEREIRA DA SILVA
 SECRETARIO DE GOVERNO


VERTON TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA-ME
ALLAN PAULINO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1 Wilton José da Silva
 RG: 68616950

2 José Leopoldo da Silva
 RG: 92417058907

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

CONTRATADO: VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA-ME

CONTRATO N°: 05/2019

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araçariguama, 26 de março de 2019.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA**

Nome: LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA

Cargo: PREFEITA

CPF: 273.428.998-95 RG nº. 37.432.075-5

Data de Nascimento: 22/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Basílio Benjamin de Castro, 156, Bairro Chácara Dora – Araçariguama/SP, CEP: 18147-000

E-mail institucional: gabinete@aracariguama.sp.gov.br

E-mail pessoal: liliaymar@uol.com.br

Telefone(s): 11 4136-4900

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Israel Pereira da Silva

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 213 058 858-13 - RG: 32.032.752-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Mirian Regina Almeida, 66 - Bela Vista - Araçariguama – SP, CEP 18147-000

E-mail institucional: governo@aracariguama.sp.gov.br

E-mail pessoal: israelptc36700@gmail.com

Telefone(s): (011) 4136-4900

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Allan Paulino de Lima

Cargo: Sócio administrador

CPF: 411.123.838-67

RG: 36.498.329-2

Data de Nascimento: 30/10/1991

Endereço residencial completo: Rua José Maciel Neto, 00215 BL E Canadá Apto 256, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/ SP, CEP 06764-040E-mail institucional: licitacoesvertiontransportes@gmail.com

E-mail pessoal: allanp.yuny@gmail.com

Telefone(s): 11 4701-5887

Assinatura:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900 www.aracariguama.sp.gov.br



ANEXO III

ANÁLISE DA COJUL – COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

ABERTURA DOS ENVELOPES

- Conforme agendado no ato convocatório, no dia 27 de Dezembro de 2018 (Anexo III), a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações se reuniu para abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, conforme fls. 765 à 768 do Volume III, momento em que os representantes das empresas participantes se manifestaram perante Comissão Julgadora de Licitações, apresentando alguns apontamentos, com relação as exigência do Edital, da referida Concorrência Pública para reanálise da Comissão.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018, às 9h10, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araçariguama, sítio na Rua Leopoldo da Silva, 1000, Jardim Bela Vista, a Comissão Julgadora de Licitações – COJUL, sob a presidência da Sra. Maria Goretti Prestes, estando presentes os membros, Márcia Regina Carneireiro, Jobson de França Ramos, Edson Ivair Santos, e a Comissão de Recebimento e Avaliação com o objetivo de verificar sua compatibilidade com o descrito no anexo I do Edital referente a Concorrência n.º 06/2018, portaria n.º 645/2018, os servidores: Cristiano Cardoso Dias, Helton Aparecido Batista dos Santos, Sonia Regina Pezzolato e representando a Controladoria o servidor José Carlos Trindade, para o início dos trabalhos da abertura da Concorrência 06/2018, Processo 94/2018, destinada outorga mediante regime de concessão da prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus no Município de Araçariguama, de acordo com o Termo de Referência. Iniciados os trabalhos, a Sra. Presidente passou a abertura dos envelopes 01 – documentos de habilitação, apresentada pelos licitantes:

Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri, representada pelo Sr. Edilson Cardoso de Lima, empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME** representada pelo Sr. Allan Paulino de Lima, empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, representada pelo Samuel Silva Santos, empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, representada pelo Sr. Adinã Maciel da Silva, empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, representada pelo Sr. Tiago Aparecido Bento de Brito, empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, sem representante. Ato continuo, a Sra. Presidente deu inicio a abertura dos envelopes 01 documentos de habilitação. Após os documentos rubricados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações – COJUL e pelos representantes das empresas presentes, abaixo identificados. Aberta a palavra, fez constar que:

O Representante da empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME** se manifestou alegando que a empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, não atendeu o item 8.3 do Edital, Certidão Federal vencida; não apresentou a certidão de débitos estaduais, 8.3; os atestados apresentados em cópia simples, item 8.5; a empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, apresentou a certidão de débitos federal e FGT vencidas; não apresentou a certidão da procuradoria, não apresentou a abertura e encerramento do balanço patrimonial, item 8.4., a empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, não apresentou a certidão negativa da dívida ativa, não apresentou a qualificação técnica, não apresentou a abertura e



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA



encerramento do balanço; a empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, apresentou a certidão federal vencida, não apresentou a certidão procuradoria, a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, não apresentou a certidão da procuradoria; não apresentou o atestado de visita técnica e não apresentou a abertura e fechamento do balanço patrimonial. Fez constar por fim, que atendeu aos item 8.3 "a", "b", "c", "d" e a "g", do Edital. Com relação ao item 8.4, qualificação financeira atendeu a alínea "a.1"; "a.2"; "a.3"; "a.4" e "b", bem como atendou a todas as exigências do item 8.5, alínea "a" e "b". Assim, atendeu a todos os documentos do Edital, juntamente com a documentação de habilitação.

O representante da empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, se manifestou quanto a documentação da **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, apresentou o balanço patrimonial do ano de 2016, e a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, apresentou o balanço sem registro no órgão e não apresentou atestado.

O representante da empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, que conforme declaração apresentada as fls. 30, declarou ser empresa ME e EPP, e fará jus ao benefício da Lei 123, ou seja, no momento oportuno apresentará as certidões; e conforme 8.3, "d" do Edital, a certidão estadual que deve constar na habilitação é da dívida de débitos inscritos na dívida ativa. Fez constar que referida certidão está acostada as fl. 10 dos documentos de habilitação. E com relação ao balanço, o termo de abertura e encerramento consta nas fl.s 37 e 38 o recibo de entrega.

O representante da empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, que a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, deixou de atender os itens 8.3; 8.4 e 8.5 do Edital. A empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME**, deixou de atender aos itens 8.3; 8.4 e 8.5 do Edital; a empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, deixou de atender aos itens 8.3; 8.4 e 8.5 do Edital. Fez constar também que a empresa aderiu as vantagens da lei 123, juntando declaração de ME, emitido pela Junta e a exigida no edital, item 8.6, anexas ao processo. Todos os documentos foram autenticados pelo membro da comissão de licitação, após apresentação dos seus originais.

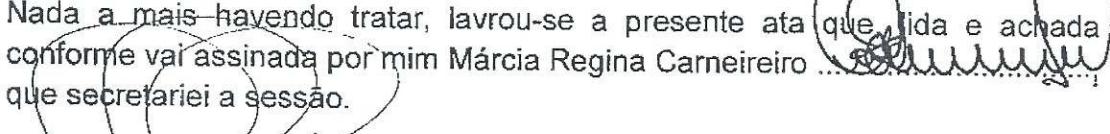
[Handwritten signatures]

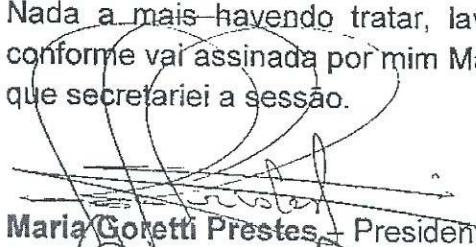


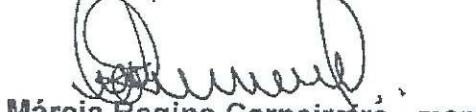
PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

P.M.A.
767
FOLHA

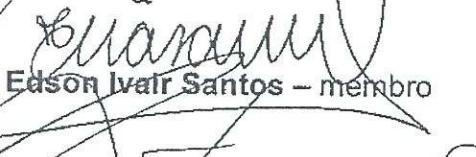
O representante da empresa Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri, que os documentos exigidos nos itens 8.4, "a" e "b", estão com as devidas ressalvas, conforme item 11.8.1.1, e documento exigido no item 8.5, consta no Edital.

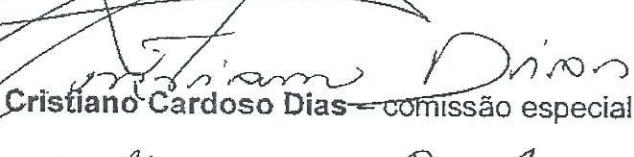
Nada a mais havendo tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada por mim Márcia Regina Carneireiro ...

que secretariei a sessão.

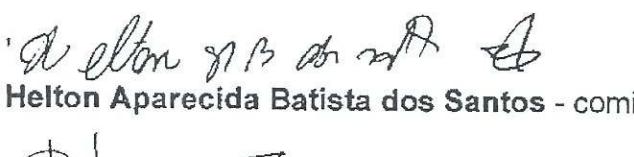

Maria Goretti Prestes - Presidente

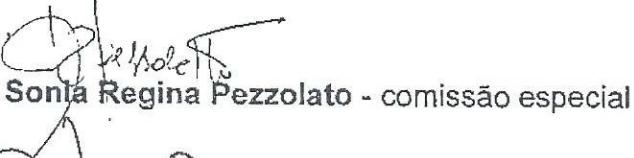

Márcia Regina Carneireiro - membro

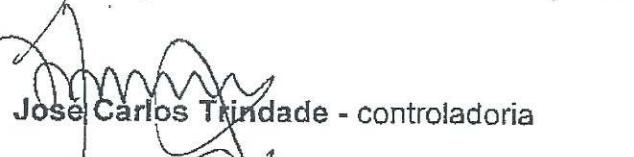

Jobson de França Ramos - membro


Edson Ivalir Santos - membro


Cristiano Cardoso Dias - comissão especial


Helton Aparecida Batista dos Santos - comissão especial


Sonia Regina Pezzolato - comissão especial


Jose Carlos Trindade - controladoria


Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri
Edilson Cardoso de Lima

C.M.A.

FL N.º 30



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA



~~Verton Transportadora e Turismo Ltda ME
Allan Paulino de Lima~~

~~Viação Riopardense Ltda ME,
Samuel Silva Santos~~

~~D~~
Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP
Adiná Maciel da Silva,

~~TDR Transportes e Serviços Eireli
Tiago Aparecido Bento de Brito~~

D *B*
J *C*
J *J*



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N.º 31

ANEXO IV

ANÁLISE DA COJUL – COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

ANALISE DOS APONTAMENTOS

- No dia 03 de Janeiro de 2019 (Anexo IV), a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações se reuniu novamente, para analisar os documentos de habilitação, bem como os apontamento (fls. 769 à 773) apresentados em 27 de Dezembro de 2018.
- Após analise, a COJUL – Comissão Julgadora de Licitações declarou HABILITADA a empresa VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA ME, uma vez que está atendeu todos os requisitos do edital, enquanto as empresas TDR Transportes e Serviços Eireli, COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transportes, Viação Riopardense Ltda Me, Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Baruri foram declaradas INABILITADAS, por não atenderam alguns requisitos do edital.
- A Empresa Trans Nil Transportes em Geral EPP por ter apresentado declaração de enquadramento em ME, pleiteou as vantagens da Lei Complementar nº 123/2006, para apresentação de nova certidão atualizada no prazo previstos da lei , ou seja, de 05 (cinco) dias, porém não o fez, e por esse motivo foi declarada INABILITADA por não atender ao item 8.3 “d” do Edital, conforme fls. 772 do Volume III.



ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N.º 32

769

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2018, às 10h, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araçariguama, sítio na Rua Leopoldo da Silva, 1000, Jardim Bela Vista, a Comissão Julgadora de Licitações – COJUL, sob a presidência da Sra. Maria Goretti Prestes, estando presentes os membros, Márcia Regina Carneireiro e Edson Ivair Santos, com a finalidade de analisar os documentos de habilitação – anexo I do Edital referente a Concorrência n.º 06/2018, Processo 94/2018, destinada outorga mediante regime de concessão da prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus no Município de Araçariguama, de acordo com o Termo de Referência.

Assim, após análise dos documentos a COJUL fez os seguintes apontamentos:

A empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, apresentou as certidões negativa de débitos, item 8.3, "c", prova de regularidade de débitos inscritos na dívida ativa, item 8.3, "d" e a certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, item 8.3, "e", vencidas, apresentou a declaração (anexo VII) sem assinatura do contador e não apresentou a declaração expedida pela Junta Comercial de enquadramento, conforme previsto no item 8.6 "d" do edital, sendo declarada **inabilitada**.

A empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, deixou de apresentar a certidão de débitos inscritos em dívida ativa, item 8.3, "d", deixou de apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado em órgão competente, conforme previsto no item 8.4, "a.3"; deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, item 8.5, "b", deixou de apresentar o atestado de visita técnica, item 8.6, "d", sendo declarada **inabilitada**.

A empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, apresentou a certidão negativa de débitos, item 8.3, "c" e prova de regularidade de débitos inscritos na dívida ativa, item 8.3, "d", vencidas. A empresa foi penalizada pela Prefeitura de Araçariguama em 15 de agosto de 2018, conforme publicação no Diário Oficial, fls. 241, ficando suspensa temporariamente por 02 anos para licitar ou contratar com a municipalidade, sendo declarada **inabilitada**.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

1



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

C.M.A.
FL. N° 33



A empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, deixou de apresentar prova de regularidade de débitos inscritos na dívida ativa, item 8.3, "d", não apresentou o balanço patrimonial do último exercício financeiro, item 8.4 "a", sendo declarada **inabilitada**.

A empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, apresentou a certidão negativa de débitos, item 8.3, "c", vencida, apresentou a declaração de enquadramento, tendo as vantagens da Lei Complementar n.º 123/2006, para apresentação no prazo previsto em lei das novas certidões.

A empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME**, atendeu a todos os requisitos do edital, declarada **habilitada**.

Quanto a manifestação do representante da empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME**, que alegou que a empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, que não atendeu o item 8.3 do edital, merece não merecer prosperar, visto que a empresa apresentou as certidões vencidas, contudo a empresa é beneficiária da Lei Complementar n.º 23, ou seja, no momento oportuno ela poderá apresentar certidões com regularidade, com relação ao item 8.5 (atestado de capacidade técnica), alega que a empresa apresentou em cópia simples, não merecer prosperar pois o atestado foi autenticado por membro da Comissão de Licitação. Contudo a empresa está **inabilitada**, em função de penalização feita pela Prefeitura. Com relação a empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, alega que a mesma apresentou as certidões débito federal e FGTS vencidas, merece prosperar, visto que a empresa não apresentou documento hábil que comprove o enquadramento da mesma como ME, item 8.6 "d". Com relação a empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, alega que a mesma não apresentou a certidão de dívida ativa, merece prosperar, pois a empresa deixou de atender o item 8.3, "d", alega também que não apresentou a abertura e o encerramento do balanço patrimonial, merece prosperar, pois não apresentou o balanço patrimonial do ultimo exercício financeiro (2017), conforme previsto no item 8.4, "a.3" do edital. Com relação a empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, alegou que a mesma apresentou a certidão

2

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone:
(11) 4136-4900



de tributos federal vencida, não merece prosperar, pois a empresa apresentou a declaração de enquadramento, tendo as vantagens da Lei Complementar n.º 123/2006, para apresentação no prazo previsto em Lei das certidões regularizadas, item 8.3 "c" alega também que a empresa não apresentou a certidão da procuradoria, não merece prosperar, pois a empresa atendeu ao item 8.3. "d". Com relação a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, alega que a mesma não apresentou a certidão da procuradoria, merece prosperar visto que a empresa não atendou ao item 8.3 "d", alegou também que a empresa não apresentou o atestado de visita técnica, merece prosperar, pois a empresa não atendou ao item 8.5 "e", alegou por fim, que a empresa não apresentou a abertura e fechamento do balanço, merece prosperar pois a empresa apresentou o balanço sem o registro da forma previsto no edital, item 8.4 "a.3 do edital.

Quanto a manifestação do representante da empresa **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, alegou que a empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2016, merece prosperar, pois não apresentou o balanço patrimonial do último exercício financeiro (2017), conforme previsto no item 8.4 "a" edital. Com relação a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, alegou que a mesma apresentou balanço sem registro no órgão competente, merece prosperar, pois deixou de apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado em órgão competente, conforme previsto no item 8.4, "a.3"; alegou também que a empresa não apresentou atestado, merece prosperar, pois a empresa deixou de atender ao item 8.5, "b".

O representante da empresa **TDR Transportes e Serviços Eireli**, alegou ser beneficiário da Lei n.º 123. Porém deixou de apresentar a declaração (anexo VII) sem assinatura do contador e não apresentou a declaração expedida pela Junta Comercial de enquadramento, sendo assim, não merece prosperar suas alegações. Com relação a apresentação do balanço, suas alegações estão corretas, visto que apresentou o termo de abertura e encerramento, bem como o comprovante de envio para órgão competente.



O representante da empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, alegou que a empresa **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, deixou de atender aos itens 8.3, 8.4 e 8.5, merece prosperar quantos aos itens item 8.3, "d", deixou de apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado em órgão competente, conforme previsto no item 8.4, "a.3"; deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, item 8.5, "b". Sendo assim, suas alegações merecem prosperar. Com relação a empresa **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME**, alega que deixou de atender aos itens 8.3, 8.4 e 8.5, não merece prosperar, pois a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital. Com relação a empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, alega que deixou de atender aos itens 8.3, 8.4 e 8.5, merece prosperar quantos aos seguintes itens, item 8.3, "d", e 8.4 "a". Com relação a documentação apresentada pela empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, em suas alegações, não merecem prosperar, visto que a empresa foi penalizada pela Prefeitura de Araçariguama em 15 de agosto de 2018, conforme publicação no Diário Oficial, fls. 241, ficando suspensa temporariamente por 02 anos para licitar ou contratar com a municipalidade.

O representante da empresa **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, alegou que os documentos exigidos nos itens 8.4 "a" e "b", estão com as devidas ressalvas, não merece prosperar, pois a empresa deixou de atender aos seguintes itens item 8.3, "d", e item 8.4 "a".

Diante disso, as empresas, **TDR Transportes e Serviços Eireli** foi declarada **inabilitada**, por não atender ao item 8.6 "d" do edital. **COOPERTRANSBUS – Cooperativa de Serviços Trabalho e Suporte ao Transporte**, foi declarada **inabilitada**, pois deixou de atender aos itens 8.3, "d", 8.4, "a.3"; 8.5, "b", e 8.6, "d". A empresa **Viação Riopardense Ltda ME**, foi declarada **inabilitada**, pois se enquadrou na exigência do item 4.2.1 do edital (declarada inidônea por ato do poder público municipal). **Cooperativa dos Motoristas de Transporte Autônomos de Barueri**, foi declarada **inabilitada**, pois deixou de atender aos itens 8.3, "d", e 8.4 "a", do edital. **Trans Nill Transportes em Geral Ltda EPP**, a empresa deverá apresentar a certidão previsto no item 8.3, "c", no prazo de 5 dias. **Vertion Transportadora e Turismo Ltda ME**, foi declarada **habilitada**.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor



Ato continuo, o Sr. Presidente encerrou a sessão de análise dos documentos, determinando a sua publicação, para que seja respeitado os prazos dos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Nada a mais havendo tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada por mim Márcia Regina Carneiro que secretariei a sessão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Goretti Prestes".

Maria Goretti Prestes – Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia Regina Carneiro".

Márcia Regina Carneiro - membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Ivair Santos".

Edson Ivair Santos – membro

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama / SP CEP: 18.147-000 Fone:
(11) 4136-4900

5

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 03/19

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°06/18

- EDICAL
- CONTRATO
- RELACIONAMENTO FOTOGRÁFICO
- DOCUMENTOS DAS EMPRESAS VOWMES
III, III e IV

11 CD ARQUIVOS
PDF PLACADA
JUNADON